



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

31

LEI Nº 360/90

Dispõe sobre a aquisição de bens imóveis para o Município de Serrinha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA., DECRETA, e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:


Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a adquirir, através de desapropriação, dois bens imóveis situados à rua Araujo Pinho, nº 74, conforme CERTIDÃO anexa.


Art. 2º - O Chefe do Executivo tomará as providências jurídicas e financeiras cabíveis para a efetiva consecução dessa Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão pelas respectivas rubricas do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com a publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, 04/05/90


Roque Avelino de Queiroz Filho
Presidente


Tânia de Freitas Mota Lomes
1ª Secretária